

LEI Nº 72/86

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cantagalo para o Exercício Financeiro de 1987.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1987, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 18.711.000,00 (Dezoito milhões e setecentos e onze mil cruzados).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas

RECEITAS CORRENTES	18.911.000,00
Receita Tributária	610.000,00
Receita Patrimonial	10.000,00
Receita Industrial	30.000,00
Receita de Serviços	20.000,00
Transf. Correntes	16.171.000,00
Outras Receitas Corr.	70.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.800.000,00
Operações de Crédito	500.000,00
Transf. de Capital	1.300.000,00
TOTAL	18.711.000,00

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal 775.000,00

PODER EXECUTIVO

Executivo Municipal 690.000,00

Serviço de Administração	3.125.000,00
Serviço de Finanças	995.000,00
Serviço de Educação e Cultura	4.290.000,00
Serviço de Saúde e Ass. Social	926.000,00
Serviço de Obras e Urbanismo	3.730.000,00
Serviço de Rodoviário Municipal	4.180.000,00
TOTAL	18.711.000,00

Art. 4º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição por categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES	12.446.000,00
Despesa de Custeio	12.018.000,00
Transf. Correntes	428.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.265.000,00
Investimentos	5.910.000,00
Inversões Financ.	255.000,00
Transf. de Capital	100.000,00
TOTAL	18.711.000,00

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal 4320, de 17 de Março de 1964, fica autorizado a:

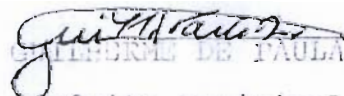
I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei;

II - Realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, para atender insuficiências de Caixa, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total da Receita prevista, podendo, para isso, vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM e ou do Fundo de Participação dos Municípios...

III - Realizar Operações de Créditos, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites da capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de Cz\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzados).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1987, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 27 de Outubro de 1986.


GUILHERME DE PAULA NETO
Prefeito Municipal